



Panorama TEAcolhe/ CAS

O TEAcolhe tem como diretrizes a qualificação técnica dos profissionais, a horizontalização do atendimento multiprofissional integrado, além da sensibilização da sociedade quanto à inclusão da pessoa com autismo e sua família, a partir do trabalho em rede, tanto intra quanto intersetorial, nas áreas prioritárias de saúde, educação e assistência social, conforme disposto no Decreto nº 56.505/2022 e suas alterações.

É imprescindível construir a articulação e organização das redes de saúde para que se possa ofertar serviços de qualidade, educação e assistência social, que respondam integralmente à diversidade da demanda, respeitando a subjetividade da pessoa com autismo e sua família em seu território.

Para isso, é importante ter um serviço de referência em TEA que desempenhe a função prioritária de ser o ordenador e fomentador da rede, propondo ações, dispositivos e tecnologias; oferecendo subsídios e suporte técnico; e fortalecendo as equipes dos territórios em suas diferentes demandas e necessidades, na perspectiva da inclusão das pessoas com autismo e suas famílias, para que recebam o atendimento qualificado integral em qualquer ponto dessas redes, por onde quer que elas circulem.

Assim, foi proposta a implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, nas modalidades macrorregional e regional:

- a) O Centro Macrorregional de Referência (CMR) tem o objetivo de organizar e fortalecer as redes locais de saúde, educação e assistência social a partir da estratégia de matriciamento, para que se constituam como rede intersetorial de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

Desse modo, não se configura como mero prestador de serviço, mas assume a responsabilidade de co-criação de territórios e serviços que deem conta da integralidade, da intersetorialidade e da qualificação para a oferta de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

- b) O Centro Regional de Referência (CRR) tem o objetivo de atender casos graves e severos em conjunto com as equipes dos territórios, também na lógica do matriciamento, da corresponsabilização pelos casos e da construção conjunta de propostas de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

Em parceria com o CMR, assume o compromisso de auxiliar na organização dos serviços locais, realizando o atendimento inicial que será continuado pela equipe local, acompanhada em supervisão clínica pelo CRR.



O TEAcolhe iniciou suas atividades junto aos CMR e CRR em 2021 e, desde então, tem sido amplamente difundido nas mídias sociais e nos veículos de comunicação, compartilhando as ações realizadas e os avanços conquistados pelo programa.

Entendendo a necessidade de ampliar a oferta de atendimento em saúde diretamente às pessoas com autismo e suas famílias, por meio de equipe multidisciplinar com expertise em autismo, o Programa TEAcolhe propôs a instalação de Centros de Atendimento em Saúde (CAS).

O CAS é um serviço regional especializado, com acesso regulado via Sistema GERCON, junto ao Departamento de Regulação Estadual, para o atendimento, avaliação e acompanhamento de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, por equipe multiprofissional especializada, conforme disposto na Portaria SES nº 481/2023 e sua alteração Portaria SES nº 105/2025, que institui os CAS, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual. **A proposta é a implantação de até 90 CAS distribuídos pelas regiões de saúde, seguindo os critérios para habilitação conforme a Resolução nº 20/2024 CIB-RS, com o intuito de abranger a totalidade do Estado do RS.**

Em abril de 2023, foi aberto Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros de Atendimento em Saúde, com evento amplamente divulgado e noticiado pelos meios de comunicação (<https://estado.rs.gov.br/estado-anuncia-a-criacao-de-30-novos-centros-de-atendimento-da-rede-teacolhe>). O referido edital, concluído em junho de 2023, recebeu 50 propostas, resultando na aprovação e habilitação de 20 serviços, contemplando 20 regiões de saúde. Em 05 regiões de saúde (R2, R5, R12, R16 e R23) as propostas não foram aprovadas devido à falta de documentação comprobatória completa e a composição da equipe mínima com qualificação específica em TEA. Para as demais 05 regiões de saúde (R4, R10, R19, R28 e R29) não foram apresentadas propostas.

Ante o exposto, frente à necessidade de completar a composição desta rede de forma célere, especialmente porque se trata de uma demanda crescente, cuja judicialização vem aumentando consideravelmente, diante da falta de habilitação de interessados em compor a rede por deficiência documental que eventualmente possa ser suprida, bem como em face da ausência de prestadores interessados em assumir os serviços em algumas regiões, a Secretaria de Estado da Saúde entende como melhor alternativa o contato direto com possíveis interessados (Municípios e redes de serviços da área de saúde), para que, querendo, apresentem projetos que atendam aos critérios técnicos estabelecidos na Portaria SES nº 481/2023 (mesmos critérios do edital realizado) ou proponham prazo para implantação dos requisitos técnicos exigidos (circunstância em que será priorizado o prestador com proposta de solução em menor prazo).



Inicialmente, foram contatados os prestadores que foram aprovados em 2º lugar do edital realizado, ou que deixaram de ser classificados na seleção já realizada, para que informem sobre a possibilidade de suprir a falta de documentos.

Para auxiliar no preenchimento da rede assistencial das regiões em que persista a falta de interessados em assumir os serviços, foram consultados os gestores municipais e a Federação das APAEs, para indicação dos prestadores regionais com perfil compatível.

Considerando o quantitativo populacional da região de saúde, regiões de saúde com vazios assistenciais na especialidade da reabilitação intelectual, demanda reprimida, distribuição geográfica dos serviços da reabilitação intelectual e do Programa TEAcolhe e atendimento de pessoas com autismo definido pelo cumprimento de ordens judiciais (Resolução nº 020/2024 – CIB/RS), verificou-se a necessidade de ampliar o quantitativo de CAS, instituindo primeiramente 30 serviços em 2023, mais 30 serviços em 2024 e no ano de 2025 a ampliação de mais 30 serviços, totalizando 90 CAS.